

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 340

Senhores Deputados.— O alferes miliciano, Mário Augusto da Fonseca Barbosa, pediu a demissão de oficial do exército, tendo por êste facto passado do permanente a miliciano, nos termos da lei.

Tendo em atenção que a saída dêste oficial, do serviço activo, foi voluntária, que nas circunstâncias graves de momento é de toda a vantagem ingressarem nos quadros do exército cidadãos capazes de

bem desempenharem as funções dos seus cargos e que das contraditórias informações, referentes a êste oficial, se não conclui que êle não seja idóneo para bem desempenhar-se das funções do seu cargo, a vossa comissão de guerra é de parecer que aproveis o projecto de lei n.º 30, nos termos em que êle foi apresentado no Senado.

Sala das sessões da comissão de guerra, em 21 de Março de 1916.

Jaão Pereira Bastos.

Sá Cardoso.

António Correia Portocarrero Teixeira de Vasconcelos.

Vitorino Godinho.

Tomás de Sousa Rosa.

Simas Machado.

Amândio Oscar da Cruz e Sousa.

Senhores Deputados.— À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 318-F, vindo do Senado, e que diz respeito à reintegração do alferes miliciano, Mário Augusto da Fonseca Barbosa.

Não importando a aprovação dêste projecto aumento de despesa, a comissão de finanças nada tem de opor à sua aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 7 de Março de 1916.

M. Costa Dias.

Joaquim de Oliveira.

Constâncio de Oliveira.

Ernesto Júlio Navarro.

Barbosa de Magalhães.

Germano Martins.

Mariano Martins.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Proposta de lei n.º 318-E

Artigo 1.º É reintegrado no serviço do exército o alferes miliciano, Mário Augusto da Fonseca Barbosa.

§ único. Não tem direito a vencimento algum, desde a data da sua demissão até a da sua reintegração.

Art. 2.º O oficial referido no artigo antecedente será promovido a tenente e co-

locado no seu lugar da escala, contando-se-lhe a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1913, neste posto, logo que tenha completado o tempo de serviço no posto e os tirocínios de instrução, consignados na lei, para a promoção respectiva.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 28 de Fevereiro de 1916.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Lino Lourenço Sêrro.

